



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 217/2020 ANO XI Divulgação: segunda-feira, 30 de novembro de 2020 Publicação: terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Indeferindo:

- o gozo de 300 (trezentos) dias de férias-prêmio, sendo 30 (trinta) dias referentes ao 3º quinquênio, 90 (noventa) dias referentes ao 4º quinquênio, 90 (noventa) dias referentes ao 5º quinquênio, e 90 (noventa) dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 1º/12/2020, requerido pela servidora Iris Silva da Costa Lima, Oficial Judiciário, JME 0125-2, em razão da necessidade do serviço.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Relator, na forma da lei, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou que dele tiverem conhecimento que tramitam, por este juízo, os autos do **PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO eproc n. 2000663-30.2019.9.13.0000**, conforme representação formulada pelo Procurador de Justiça que atua neste Tribunal, contra o ex-militar **ANDERSON CLEYTON DE OLIVEIRA SILVA, n. 157.011-8**, (filho de Aparecido Pedro da Silva e Elbia Márcia de Oliveira Silva) nascido em 02/06/1984, na cidade de Uberlândia/MG, em virtude de sua condenação à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, pela prática do crime previsto no art. 303, § 2º do Código Penal Militar, no Processo n. 0001496-21.2015.9.13.0001- TJMMG. Por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua publicação, FICA CITADO, na forma prevista no art. 277, inciso v, alínea “d”, c/c os arts. 286 e 287, alínea “c”, todos do CPPM, o ex-militar **ANDERSON CLEYTON DE OLIVEIRA SILVA, n. 157.011-8**, para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). E, para que a citação chegue ao conhecimento do interessado, expede-se o presente EDITAL, que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 25 dias de novembro de 2020. Eu, Eli Alvarenga, Gerente Judiciário, lavrei o presente e subscrevi.

(a) **Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos**
Relator

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA

Processo n. 2000142-51.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001605-56.2019.9.13.0002

Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro

Suscitante: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria da Justiça Militar Estadual

Suscitado: Juiz de Direito Titular 4ª da Auditoria da Justiça Militar Estadual

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em declarar a competência do Juízo da 4ª Auditoria de Justiça Militar Estadual para apreciar e julgar a Ação Penal n. 2001605-56.2019.9.13.0002.

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA – CRIME COMETIDO POR MILITAR EM SERVIÇO – APLICAÇÃO DA LEI N. 13491/17 – ANÁLISE DA PREVENÇÃO DA 1ª AJME EM FACE DA 2ª AJME – PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO DA 1ª AJME PARA A 4ª AJME – REMANEJAMENTO DE ACERVO NOS MOLDES ESTABELECIDOS NO PROVIMENTO CJM N. 2/2020 EM RAZÃO DA INSTALAÇÃO DE DUAS UNIDADES JUDICIÁRIAS NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª AJME PARA APRECIAR E JULGAR A AÇÃO PENAL.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001439-21.2019.9.13.0003

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Clodoaldo Bessa da Silva

Advogado: Benedito dos Reis Vieira (OAB/MG 083955)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, que deixou de acolher as pretensões do apelante de declaração de nulidade do processo administrativo-disciplinar.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – A LEI ESTADUAL N.11.105/1993 NÃO CONCEDE O DIREITO DE FALTAR AO SERVIÇO NA DATA DE DOAÇÃO DE SANGUE – IRRELEVÂNCIA DA DIVERGÊNCIA DE VERSÕES ACERCA DA COMUNICAÇÃO DO APELANTE SOBRE A SUA AUSÊNCIA NA DATA DA DOAÇÃO DE SANGUE, POIS A SUA FALTA AO SERVIÇO NÃO FOI JUSTIFICADA – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000023-87.2020.9.13.0001

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Bruno César Pires de Freitas

Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG102722) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – APÓS A JUNTADA DOS DOCUMENTOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELA EX-ESPOSA DO APELANTE, FOI-LHE OPORTUNIZADO O CONHECIMENTO E A MANIFESTAÇÃO SOBRE ELES – OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO – NÃO CONSTITUI PROVA ILÍCITA UM DOS INTERLOCUTORES GRAVAR, AINDA QUE SEM CONHECIMENTO DO OUTRO, O

DIÁLOGO ESTABELECIDO – APELANTE INTIMADO DE MODO INCORRETO PARA A REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA UNIDADE – AUSÊNCIA DE PREJÚZO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2001410-68.2019.9.13.0003

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Lucinei Rosa Araújo

Advogado(a/s): Geraldo Hélio de Lima (OAB/MG 190112) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, em manter a decisão recorrida – contida no evento 4 –, que indeferiu o pedido de deferimento de tutela de evidência.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – O INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTO INEXISTENTE EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI ILEGALIDADE – INFORMAÇÃO ANÔNIMA ENCAMINHADA DIRETAMENTE PARA O CORREGEDOR-GERAL DOS BOMBEIROS MILITARES NÃO VIOLA O DISPOSTO NO ART. 99 DO MAPPA, QUE JUSTAMENTE DISPÕE SOBRE A FORMA DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES ANÔNIMAS AO CORREGEDOR DOS BOMBEIROS MILITARES – EVENTUAL ERRO NA DOSIMETRIA DA PENALIDADE APLICADA, SE EXISTENTE, NÃO AUTORIZA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE EVIDÊNCIA PARA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA TOTALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU EM SUA PUNIÇÃO – AGRAVO DESPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000049-10.2017.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: José Evangelista Macedo dos Santos

Advogado(a/s): Marcelino Nunes da Silva Neto (OAB/MG 139492) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSIONÁRIA – ALEGAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA DE DOENÇA PSÍQUICA INVALIDANTE – AUSÊNCIA DE PROVA – LAUDO DA JCS QUE ATESTA A CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDUTA – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – FATO QUE SE AMOLDA À NORMA OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO – NULIDADES NÃO CONSTADADAS – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – PROVIMENTO NEGADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000111-31.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000821-76.2019.9.13.0003

Relator para o acórdão: Des. Fernando Galvão da Rocha

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Rodrigo Baêta Andrade Almeida

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por maioria de 4 (quatro) votos a 1 (um), em dar provimento ao presente agravo de instrumento para que seja determinado, por meio da ferramenta eletrônica Bacenjud, o sequestro do valor de R\$ 1.001,80 (mil e um reais e oitenta centavos).

Vencido o Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator, que negou provimento ao recurso.

Relator para o acórdão o Desembargador Fernando Galvão da Rocha.

Participaram do julgamento os Desembargadores Jadir Silva e James Ferreira Santos.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – SEQUESTRO DA QUANTIA DEVIDA E NÃO ADIMPLIDA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PRAZO LEGAL – DECRETO N. 47.101/2016 – O ESTADO DE MINAS GERAIS VEM REALIZANDO O PAGAMENTO DE DIVERSAS DÍVIDAS, INCLUSIVE PRECATÓRIOS JUDICIAIS – AGRAVO PROVIDO PARA DETERMINAR O SEQUESTRO DO VALOR DEVIDO. (Des. Fernando Galvão da Rocha, relator para o acórdão).

V.V. – EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) – NÃO PAGAMENTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO DE SEQUESTRO DE VALORES – DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA N. 47.101/2016 – PAGAMENTO QUE DEVE OBSERVAR O ÂMBITO DA POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO ESTADO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

- O Estado de Minas Gerais vem atravessando uma profunda crise econômico-financeira, que motivou a publicação do Decreto n. 47.101/2016.

- É preciso levar em consideração que o pagamento de honorários advocatícios através das RPVs deverá ocorrer estritamente no âmbito do financeiramente possível.

- Apesar de os honorários advocatícios possuírem natureza alimentar, com capacidade de constituir direito subjetivo social do advogado, surge aqui o Princípio da Reserva Financeira do Possível, que nos ensina que a efetividade dos direitos sociais deve observar a reserva da capacidade financeira do Estado, já que é dependente de prestação financiada pelos cofres públicos.

- Mantida a decisão agravada.

- Negado provimento ao agravo de instrumento (Des. Rúbio Paulino Coelho, relator vencido).

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000742-40.2019.9.13.0001

Revisor e relator para o acórdão: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Relator: Des. Jadir Silva

Apelante: Geraldo Magela Ribeiro

Advogado(s): Antônio de Almeida Ribas Neto (OAB/MG 077941)

Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar arguida pela defesa, de excesso de linguagem do MM. Juiz de Direito em sessão de julgamento. Também por unanimidade, acolhem a preliminar de incidência da prescrição pretensão punitiva em relação ao delito de lesão corporal – art. 209 do Código de Penal Militar (CPM).

Por maioria, acordam os desembargadores em dar provimento parcial ao recurso da defesa, para reduzir a pena do delito de invasão de domicílio – art. 226 do CPM –, fixando-a em 9 (nove) meses de detenção, e reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação a este delito, em virtude da pena imposta após a redução. Ficou vencido em relação a este delito o desembargador Jadir Silva, que manteve a pena imposta na sentença condenatória.

Por unanimidade, acordam os desembargadores em manter a condenação imposta na sentença em relação ao delito de recusa de obediência (art. 163 do CPM).

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Sócrates Edgard dos Anjos.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – RECUSA DE OBEDIÊNCIA – COMPROVAÇÃO – VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – COMPROVAÇÃO – PENA-BASE EXACERBADA – REDUÇÃO – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – LESÃO CORPORAL – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

PUNITIVA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARTS. 123, INCISO IV, E 125, INCISO VII, § 1º, AMBOS DO CPM – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001430-65.2019.9.13.0001

Relator: Des. James Ferreira Santos

Apelante: Anderson de Freitas Contão

Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – CONDUTA TRANSGRESSIVA – CONJUNTO DE PROVA SUFICIENTE PARA AMPARAR O ENQUADRAMENTO LEGAL – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU NULIDADES NO ATO ADMINISTRATIVO PUNITIVO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000887-56.2019.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Apelante: Cleydson Ferreira

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712)

Fabício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722)

Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708)

Cleber Ferreira da Silva (OAB/MG 187863)

Luana Maria Rodrigues Grott (OAB/MG 188298)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, para reconhecer a nulidade do ato punitivo disciplinar decorrente da SAD de Portaria n. 119.294/2017-62º BPM, determinando à Administração Militar a retirada dos assentamentos do militar dos registros relativos à sanção, bem como o pagamento ao apelante do dia de serviço relativo ao cumprimento da sanção de prestação de serviço. Condenaram o Estado de Minas Gerais ao pagamento das despesas processuais e da verba de honorários, que foram fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – MOTIVO DETERMINANTE DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DIVERSO DO TERMO DE ABERTURA DE VISTAS PARA RAZÕES FINAIS, BEM COMO DO ENQUADRAMENTO E DA PUNIÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE RECONHECIDA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000140-72.2020.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Apelante: Uatila Batista dos Santos

Advogado: Anderson da Silva Barreiros (OAB/MG 138928)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE NULIDADE DE PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – JUNTADA DE DESPACHO PROLATADO PELA AUTORIDADE MILITAR COM A FINALIDADE DE REFAZIMENTO DE ATOS PARA SUPRIMIR SUPOSTOS VÍCIOS – ATO DE REVISÃO PRATICADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – DESCONSTITUIÇÃO DO PEDIDO – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000129-52.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000055-80.2020.9.13.0005

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Ricardo José Gonçalves

Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CPC/2015 – AUSÊNCIA – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 85/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designada para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais a Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, **DANIELA DE FREITAS MARQUES**, no período de **30/11/2020 a 09/12/2020**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para auxiliar a magistrada plantonista, ficam designadas as servidoras **Ana Carolina de Mattos**, JME 0364-6 e **Larissa Reis Frossard**, JME 0368-9.

Art. 4º Fica **revogada a Portaria nº 83/2020-CJM** (divulgada no DJM-e no dia 26/11/2020).
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais